LEI Nº 6.170, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a proibição da nomeação de condenados por crimes de racismo ou injúria racial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a nomeação do cidadão no serviço público do Município de Formiga, condenado por crime de racismo ou injúria racial, por decisão transitada em julgado.

§ 1º A proibição estabelecida pelo *caput* é extensiva aos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive Administração Indireta.

§ 2º A vedação estabelecida pelo *caput* inclui todos os níveis de cargos públicos, especialmente os de provimento efetivo e de recrutamento amplo.

§ 3º Fica o Município de Formiga impedido de contratar empresas concessionárias de serviço público, que tenham no seu quadro de dirigentes pessoa condenada pelos crimes de racismo ou injúria racial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Formiga, em 15 de dezembro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei nº 646/2023, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa.